



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.0*0.**9-*1 e a empresa **AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.748.830/0001-30, estabelecida na Rua Fortaleza, n.º 98 – Bairro São José, no Município de Maravilha - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MAIARA CARINE SCHNEIDER**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.1**.*6* e CPF nº 090.***.1*9-4*, residente e domiciliada no Município de Maravilha - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 48/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 13/2023 homologado no dia 25/04/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO 6 (SEIS) SALAS DE AULA, ANEXO A ESCOLA ALBERTO BORDIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade, conforme Termo de Referência em Anexo.

2.2. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

2.3. O projeto deverá conter os seguintes dados, levantamentos técnicos e serviços a serem executados:

Projeto Arquitetônico;
Projeto Estrutural;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Projeto Elétrico;
Projeto Hidrossanitário;
Projeto Preventivo contra Incêndio;
Projeto Acessibilidade;
Memorial Descritivo;
Planilha Orçamentária;
Cronograma.

2.4. A área da edificação conforme projeto preliminar idealizado pelo FNDE é de 900 m².

2.5. O projeto deverá contemplar a reforma e adequação para uma nova proposta do projeto já existente, contendo, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto Preventivo contra Incêndio, Projeto Acessibilidade, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

2.6. A empresa deverá apresentar o projeto impresso em no mínimo 2 vias, Memorial Descritivo; Planilhas Orçamentárias e quantitativo de materiais, com emissão de ART de Projeto e orçamento, informando as características da edificação, disposição física, arrumamentos e sugestão do local de empreendimento.

3.7. O local da obra está situado na Rua Lauro Rupp, n.º 2000, Centro, ao lado da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, e está disponível para visita técnica, conforme dispõe no Termo de Referência.

3.8. O prazo de entrega do projeto não poderá exceder 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.9. Fica a cargo de a empresa solicitar as aprovações dos projetos com as empresas responsáveis por fiscalizar e fornecer, as taxas também são a cargo da empresa

3.10. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 30 de junho de 2023 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

1.2. O prazo de entrega do item objeto deste Contrato é o de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, estabelecidos no Cronograma disposto no item 10.1 do Termo de Referência do Edital (Anexo I) e deverão ser rigorosamente seguidos sob pena de sanções administrativas.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Proj./Ativ. 1.019 – Ampliação e Adequação Física da Rede Municipal de Ensino
90 – 4.4.90.00.00.00.00.01.11503 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São obrigações do Município de Jaborá:

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

7.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

7.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

7.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

7.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);

7.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

7.2. São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.2.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

7.2.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);

7.2.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);

7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.2.1.7. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.1.8. Fornecer os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

7.2.1.9. Permitir a fiscalização pelo contratante;

7.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA
MAIARA CARINE SCHNEIDER
CONTRATADA

KARLA PEZAVENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.346.***-75